



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 371/2013 – SID 13.147.549-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
371/2013, FIRMADO COM O
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
MARIA HELENA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.147.549-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 371/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão e substituição de trechos de estradas rurais, com a conseqüente redução da meta física, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, compreendendo os seguintes trechos: Estrada Bordini, com 6,50 km; e Estrada Santa Amélia, com 4,50 km, perfazendo o total de 11 quilômetros.

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, por 18 (dezoito) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses.



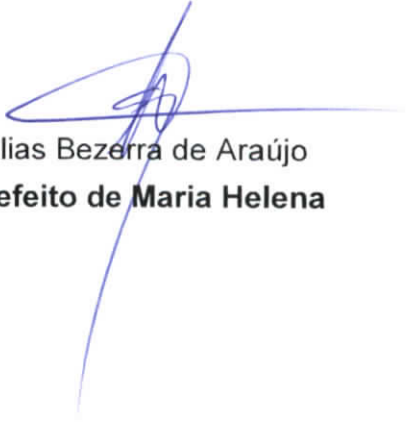
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 371/2013 – SID 13.147.549-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 12 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Elias Bezerra de Araújo
Prefeito de Maria Helena